



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de setembro de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 05/09/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7697

Número de Autenticidade: 52922634a59e5e90b4ca741ba0014c58

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)



**PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/PR N. 665, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do SEI n. 0016000-81.2024.8.23.8000

RESOLVE:

Designar, "*ad referendum*", a Juíza de Direito, **Bruna Guimarães Bezerra Fialho**, para atuar interinamente no cargo de Terceiro Membro Suplente, a contar do dia 20/08/2024, até ulterior deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 05/09/2024, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2101596** e o código CRC **E055E88C**.

PORTARIA TJRR/PR N. 666, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do SEI n. 0011772-63.2024.8.23.8000.

RESOLVE:

Designar a servidora **Vivianne Gonzaga Maggi Xaud**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, para responder pelo cargo de Chefe de Gabinete de Desembargador, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 26/8 a 4/9/2024, em razão de férias da servidora Maria Ercília Yaya de Vasconcelos.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 05/09/2024, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2104548** e o código CRC **826BF941**.

PORTARIA TJRR/PR N. 667, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do SEI n. 0016101-21.2024.8.23.8000

RESOLVE:

Designar o servidor **Mairon Compagnon Mariano**, Assistente Técnico, para responder pelo cargo de Assessor de Imprensa, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 23/8/2024 a 6/9/2024, em razão de férias da titular.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 05/09/2024, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2104566 e o código CRC CC8E73C0 .

PORTARIA TJRR/PR N. 668, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do SEI n. 0017226-24.2024.8.23.8000

RESOLVE:

Cessar, a contar de **4/9/2024**, os efeitos da Portaria TJRR/PR n. 289/2024, publicada no DJE 7604, de 23/4/2024, que designou os Juízes de Direito Bruno Fernando Alves Costa, titular da Primeira Vara Cível, e Air Marin Júnior, titular do Segundo Juizado Especial Cível, para responderem pela Segunda Vara da Fazenda Pública.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 05/09/2024, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2114112 e o código CRC CD7D7D14 .

PORTARIA TJRR/PR N. 669, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do SEI n. 0017224-54.2024.8.23.8000 e o Decreto Municipal n. 023/2024, da Prefeitura Municipal de Caracarái,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o expediente na Comarca de Caracarái, no dia 06/09/2024

Art. 2º - Prorrogar os prazos processuais para o dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do CPC.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 05/09/2024, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2113758 e o código CRC 1ACF3739 .

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0015183-17.2024.8.23.8000

Assunto: Solicitação de equipamentos para armazenamento de banco de dados do CIN Nacional.

Posto isso, com fundamento nas manifestações lançadas pelos setores técnicos deste Tribunal, preenchidos os requisitos legais, **defiro a doação dos bens listados na minuta do Termo de Doação (2099749)**, na forma indicada pelo Secretário-Geral (2100086).

Publique-se extrato desta decisão.

Oficie-se, em resposta, ao Instituto de Identificação Odílio Cruz.

Por fim, encaminhe-se à Subsecretaria de Central de Serviços para as providências pertinentes.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 05/09/2024, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2106639 e o código CRC F2AA7B83 .

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 05/09/2024

PORTARIA N. 290, 05 DE SETEMBRO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0014931-14.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, para responder pela Primeira Vara Criminal, no período de **09 a 21/09/2024**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Cícero Renato Pereira Albuquerque**, titular da Segunda Vara Criminal, para auxiliar na Primeira Vara Criminal, no dia **11/09/2024**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 291, 05 DE SETEMBRO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0017053-97.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folga compensatória ao Excelentíssimo Juiz **Jaime Plá Pujades de Ávila**, titular do Segundo Juizado de Violência Doméstica, para usufruto no dia **16/09/2024**, conforme saldo constante em banco de folgas.

Art. 2º - Designar a Excelentíssima Juíza **Anita de Lima Oliveira** para responder pelo Segundo Juizado de Violência Doméstica, no dia **16/09/2024**, em virtude de folga do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 292, 05 DE SETEMBRO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0016950-90.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a contar de 04/09/2024, os efeitos do art. 6º da Portaria GABJA nº 289/2024, publicada no DJE 7695, de 04/09/2024, que designou o Excelentíssimo Juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para responder pela Segunda Vara de Fazenda Pública.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Expediente do dia 05/09/2024****Processo Administrativo nº: 0014XXX-8X.2023.8.23.8000****DECISÃO**

Consta do termo de audiência juntado na mov. (...) que a reclamante pugnou pelo não prosseguimento da reclamação contra (...).

Nos termos do art. 13, §§ 5º e 6º, da Resolução CNJ nº 351/2020, a representação é um direito subjetivo da parte, cabendo à Administração sempre respeitar o desejo do notificante.

(...)

§ 5º O encaminhamento da notícia à autoridade competente para providências cabíveis, inclusive, conforme o caso, apuração por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, deverá sempre respeitar o desejo do(a) noticiante. (incluído pela Resolução n. 518, de 31.8.2023)

§ 6º O exercício do direito de não representar do(a) denunciante concretiza a garantia fundamental de proteção à intimidade e, assim, não pode gerar, por si só e sem outros elementos de prova, consequências penais, cíveis ou administrativas. (incluído pela Resolução n. 518, de 31.8.2023)

Diante do exposto, homologo a desistência da reclamante e determino o arquivamento do feito.

Encaminhe-se cópia integral do procedimento à Corregedoria Nacional de Justiça.

Atente-se ao prazo estabelecido no 2º art. 9, § 3º, da Resolução CNJ n.º 135/2011.

Intime-se.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 29/08/2024.

Desembargador **MOZARILDO CAVALCANTI**
Corregedor-Geral de Justiça

Processo Administrativo nº: 0005XXX-5X.2024.8.23.8000

DECISÃO

Considerando que a (...) firmou o Termo de Ajustamento de Conduta nos termos estabelecidos pelo Provimento CNJ nº 162/2024, e considerando que não há elementos que justifiquem a continuidade do presente procedimento administrativo ou a aplicação de qualquer penalidade disciplinar, decido pelo arquivamento do presente procedimento.

A Corregedoria-Geral acompanhará o cumprimento do TAC durante todo o período de sua vigência, devendo a (...) manter a regularidade de suas atividades funcionais, conforme acordado. Considerando a boa produtividade (...), não houve necessidade de imposição de cláusula de aumento de produtividade.

Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do art. 17 do Provimento CNJ nº 162/2024, c/c art. 28 da Resolução CNJ nº 135/2011.

Intime-se. Registre-se.

Após, archive-se.

Boa Vista/RR, 04/09/2024.

Desembargador **MOZARILDO CAVALCANTI**
Corregedor-Geral de Justiça

Processo Administrativo nº: 0007XXX-6X.2024.8.23.60301-380

DECISÃO

Considerando que a (...) firmou o Termo de Ajustamento de Conduta nos termos estabelecidos pelo Provimento CNJ nº 162/2024, e considerando que não há elementos que justifiquem a continuidade do presente procedimento administrativo ou a aplicação de qualquer penalidade disciplinar, decido pelo arquivamento do presente procedimento.

A Corregedoria-Geral acompanhará o cumprimento do TAC durante todo o período de sua vigência, devendo a (...) manter a regularidade de suas atividades funcionais, conforme acordado. Considerando a boa produtividade da (...), não houve necessidade de imposição de cláusula de aumento de produtividade.

Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do art. 17 do Provimento CNJ nº 162/2024, c/c art. 28 da Resolução CNJ nº 135/2011.

Intime-se. Registre-se.

Após, archive-se.

Boa Vista/RR, 04/09/2024.

Desembargador **MOZARILDO CAVALCANTI**
Corregedor-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Processo ADMINISTRATIVO nº: 0009XXX-0X.2024.8.23.8000

Assunto: INCIDENTE DE SANIDADE

Advogado: (...).

ATA DE DELIBERAÇÃO

Ao quarto dia do mês de setembro do ano de 2024 (04/09/2024), reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da CGJ/TJRR, designados para atuar neste feito, iniciando o processamento do INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL em epígrafe, conforme Portaria de instauração PORTARIA/CGJ (...). Considerando a necessidade de informações sobre a atual situação laboral do servidor processado, resolve esta CPS: 1- Solicitar à SGP, com a brevidade possível, informações acerca do retorno do servidor (...), Analista (...) ao exercício das suas funções, esclarecendo, sendo o caso, a data de retorno e sua atual lotação. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2024.

Durval Farney Messa Bezerra
Presidente da CPS

Vinicius Arruda de Sousa
Membro da CPS

Mayara Suzanne Freitas Chaves
Membro da CPS

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

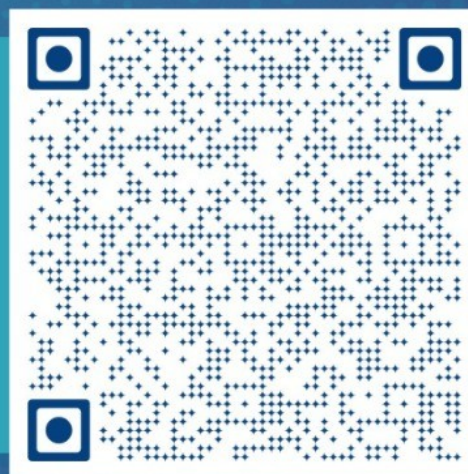
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA-GERAL

Decisão

Processo ADMINISTRATIVO n. 0003553-61.2024.8.23.8000**Assunto: Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais**

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o Credenciamento de Profissionais (pessoas físicas) e Órgãos Técnicos ou Científicos de interesse do Tribunal para atuarem como peritos nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação de pedido de credenciamento de Perito nas áreas Grafotécnico, Documentoscopia e Papiloscopia, Perita nas áreas Contábil - Perícia Financeira, Liquidação de Sentenças e Revisionais de Contratos Bancários, Perito nas áreas Engenharia Civil - Avaliação de Imóveis e Patologia da Construção e Perito na área Grafotécnico (Eps. 2112905, 2112908, 2112911 e 2113854).
3. Após análise da documentação apresentada pela Comissão de Credenciamento, verifica-se o atendimento do exigido no item 4.1, do Edital de Credenciamento n. 01/2024.
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2024 (Ep. 1947780) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria GP n. 432/2023, **HOMOLOGO** a decisão da respectiva comissão (Ep. 2112915) para credenciar, no prazo previsto no Edital, **RICARDO ARNOUT ROHNELT (EP 2112905)**, para atuar como **Perito nas áreas Grafotécnico, Documentoscopia e Papiloscopia**, **YARA SANTOS NUNES (EP 2112908)**, para atuar como **Perita nas áreas Contábil - Perícia Financeira, Liquidação de Sentenças e Revisionais de Contratos Bancários**, **LUKA SAM RODRIGUES GARÇA (EP 2112911)**, para atuar como **Perito nas áreas Engenharia Civil - Avaliação de Imóveis e Patologia da Construção** e **JAKSON LOPES DA SILVA (EP 2113854)**, para atuar como **Perito na área Grafotécnico**, todos com atuações em todas as comarcas do Estado de Roraima.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretária de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.
7. A STI para acompanhamento.

HENRIQUE DE MELO TAVARES

Secretário-Geral

Decisão

Processo ADMINISTRATIVO n. 0005354-46.2023.8.23.8000**Assunto: Parecerista - Implementação de Cadastro de Médicos e Farmacêuticos para atuarem como parecerista no NATJUS**

1. Trata-se de requerimento formulado por **Tiago Bonotto Tosin (Ep. 2114860)**, em que solicita seu descredenciamento do cargo de parecerista na área Farmácia do NATJUS, junto as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
2. Apresentado o requerimento, a Subsecretária de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC, elevou os autos sem apresentar óbice ao pleito de homologação do descredenciamento (Ep. 2114864).
3. Portanto, considerando o pedido apresentado, com fundamento no item 7.1 do Edital de Credenciamento n. 01/2023 (Ep. 1587427), **HOMOLOGO** o descredenciamento do Sr. **Tiago Bonotto Tosin**.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, encaminhem-se os autos à SUBALC para as providências pertinentes.

HENRIQUE DE MELO TAVARES

Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 877 DO DIA 5 DE SETEMBRO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0017210-70.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Chefe de Setor, dispensa do serviço no dia 6/9/2024, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Gerais de 2018 – 1º Turno, ficando o saldo de 3 (três) dias para ser usufruído em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 878 DO DIA 5 DE SETEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0000412-68.2023.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **LECI LUCIA MARQUES DE SOUZA**, Função Técnica Especializada, dispensa do serviço no dia 6/9/2024, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Gerais de 2022 (2º Treinamento).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 879 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense da servidora **SANDRA DORSE MARINHO**, Assessora Técnica I, referente a 2023, anteriormente marcada para o período de 9 a 23/9/2024, para ser usufruída em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 05/09/2024

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2024

N. 588 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0016992-42.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Deuzilvaldo Jose de Barros Góes		Analista Judiciário - Pedagogia	1,5 (uma e meia)
Fernanda de Freitas da Silva		Analista Judiciário - Psicologia	
Juvenila Maria Lima Coutinho		Analista Judiciário - Assistente Social	
Destino:	Vila Moderna, Comarca de São Luiz/RR.		
Motivo:	Realizar estudo de caso.		
Data:	06 e 07/09/2024		

Publique-se Portaria. Certifique-se.

Boa Vista, 05 de Setembro de 2024

TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA
Secretária de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 05/09/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **KLEYTON CARLOS MARTINS DE ALMEIDA**, brasileiro, união estável, portador do CPF 007.921.042-26, filho de Lázaro Carlos de Almeida Filho e Maria Edinalva Martins da Silva, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0825816-02.2023.8.23.0010** – Ação de Alimentos, em que são partes: K.L.S.A. e outros e K.C.M.A. cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. DECISÃO: **FIXO ALIMENTOS provisórios, nos termos do art. 4º da Lei de Alimentos, em 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo mensal, sendo 10% (dez por cento) para cada menor, a ser pago mediante depósito bancário na conta do(a) representante legal do(a)s requerente(s), até o di 10 (dez) de cada mês.**

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC). Informando-o que foram deferidos alimentos provisórios no valor de

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0807394-42.2024.8.23.0010** em que é requerente **ÁGATHA LETÍCIA BARBOSA DE ASSIA** e requerida **LARISSA BARBOSA PEREIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **LARISSA BARBOSA PEREIRA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ÁGATHA LETÍCIA BARBOSA DE ASSIA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA MODIFICATIVA DE CURATELA COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Modificação de Curatela nº 0831298-91.2024.8.23.0010** em que é requerente **GLÓRIA APARECIDA BUSSOLARO** e requerido(a) **MAÍSA APARECIDA BUSSOLARO**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, ante as razões postas, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** a fim de nomear a Sra. **MARTA APARECIDA BUSSOLARO**, na função de Curadora de **MAÍSA APARECIDA BUSSOLARO**, em substituição à Sra. **GLÓRIA APARECIDA BUSSOLARO**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0818017-68.2024.8.23.0010** em que é requerente **JUCINEI MOREIRA XAVIER** e requerida **CRISLANE XAVIER DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **CRISLANE XAVIER DA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **JUCINEI MOREIRA XAVIER** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0826603-94.2024.8.23.0010** em que é requerente **LUCIANA PEREIRA SILVA DE AGUIAR** e requerido **NELSON GREGORIO MARTINEZ JIMENEZ**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **NELSON GREGORIO MARTINEZ JIMENEZ**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **LUCIANA PEREIRA SILVA DE AGUIAR** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0822268-32.2024.8.23.0010** em que é requerente **ANA KAROLINE BARROS DOS REIS** e requerido **PEDRO AUGUSTO MELO DOS REIS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **PEDRO AUGUSTO MELO DOS REIS**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ANA KAROLINE BARROS DOS REIS R** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0810304-42.2024.8.23.0010** em que é requerente **NÍDIA DOFFOURT DE RAMIREZ** e requerido **RENE JOSÉ RAMIREZ DOFFOURT**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **RENE JOSÉ RAMIREZ DOFFOURT**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **NÍDIA DOFFOURT DE RAMIREZ** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS

Expediente de 5/9/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0820053-93.2018.8.23.0010**

Réu: LEONARDO DA SILVA SOUZA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **LEONARDO DA SILVA SOUZA**, brasileiro, nascido em 30/08/1.988, natural de Araiões/MA, filho de Rogaciano Ferreira de Souza e de Maria de Nazaré da Silva Souza, portador do RG nº 248078 SSP-RR, cadastrado no CPF sob o nº 029.218.023-33, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) POSTO ISSO, firme nos argumentos acima expostos, JULGO PROCEDENTE A punitiva estatal, PRETENSÃO a fim de CONDENAR LEONARDO DA SILVA SOUZA, suficientemente qualificado nos autos, como incurso na prática do crime tipificado no art. 171, § 2º, I, do CP.(...)Terceira fase Não vislumbro a incidência de causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim sendo, FIXO DEFINITIVAMENTE a pena 1 (um) ano de reclusão, cumulada com o pagamento de 10 (dez) dias-multa. Estabeleço o REGIME ABERTO para início do cumprimento da pena, conforme o disposto no art. 33, § 2º, "c", do CP, tendo em vista a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais. Deixo de aplicar o disposto no art. 387, § 2º, do CPP, uma vez o sentenciado não restou preso cautelarmente.(...) ", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 2/9/2024. Eu, ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0801704-71.2020.8.23.0010**

Réu: QUIMER JOSEPP VASQUES UGAS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu **QUIMER JOSEPP VASQUES UGAS**, nascido no dia 27/07/1992, em EL TIGRE/BOLIVAR, sexo: masculino, filho de CAROLINA UGAZ e de RAUL BASQUEZ, , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Artigo 157, § 2º, inciso II do Código Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/9/2024. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br. Apolo de Araújo Macêdo Diretor(a) de Secretaria

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0808581-95.2018.8.23.0010**

Réu: **ANTONIO BRANDAO DE SOUZA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ANTONIO BRANDAO DE SOUZA**, nascido no dia **13/05/1979**, em **ORIXIMINÁ/PA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **BENEDITA PIMENTEL BRANDAO e de ERMIRO NICOLINO DE SOUZA**, RG: **6153593 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, §§ 1º e 4º, Inc. I, II e IV, c/c Art.14, Inc. II, todos do código penal, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/9/2024. Eu, **ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

TURMA RECURSAL

PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA

Expediente de 05/09/2024

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos dos artigos 64, 74, 87, I e II, da Resolução nº 11, de 13/04/2021, publicada no DJe nº 6896, de 14/04/2021, que na 32ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 16 a 20 de setembro de 2024, serão julgados os recursos a seguir:

01–Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0836727-10.2022.8.23.0010

Embargante: Rosana Maria Madeira dos Santos

Advogado: Paulo Rogério Froeder dos Santos (OAB 2416N-RR)

Embargado: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

02–Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0846765-47.2023.8.23.0010

Embargantes: Ana Cristina Brito de Oliveira e Outros

Advogadas: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa (OAB 287B-RR) e Outra

Embargada: 123 Viagens e Turismo Ltda

Advogado: Rodrigo Soares do Nascimento (OAB 129459N-MG)

Sentença: Air Marin Júnior

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

03– Recurso Inominado nº 0813519-26.2024.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.

Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)

Recorridos: Augusto Henrique Buss e Outros

Advogado: Thiago Soares Teixeira (OAB 878N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

SUSPEIÇÃO DECLARADA: EUCLYDES CALIL FILHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

04– Recurso Inominado nº 0806710-20.2024.8.23.0010

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Fernando Rosenthal (OAB 146730N-SP)

Recorridos: Camila Billia Flora e Outro

Advogada: Millena Bruna da Silva Lopes (OAB 1326N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

SUSPEIÇÃO DECLARADA: EUCLYDES CALIL FILHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

05– Recurso Inominado nº 0819967-15.2024.8.23.0010

Recorrente: Geap – Fundação de Seguridade Social

Advogados: Racine Percy Bastos Custódio Pereira (OAB 37760N-DF) e Outro

Recorrida: Vitória Júlia Sousa Caixêta

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

06– Recurso Inominado nº 0808406-91.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogada: Larissa Sento Se Rossi (OAB 16330N-BA)
Recorrida: Layanna Levina Macedo Moraes
Advogados: Rodrigo Coimbra da Rocha (OAB 13639N-AM) e Outro
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

07– Recurso Inominado nº 0802986-08.2024.8.23.0010

Recorrente: Greik Nonato Rodrigues
Advogados: Gioberto de Matos Júnior (OAB 787N-RR) e Outra
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outra
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

08– Recurso Inominado nº 0808099-40.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)
Recorrido: Alex Andrade de Lima
Advogados: André Ferreira da Silva (OAB 2268N-RR) e Outra
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

09– Recurso Inominado nº 0801968-49.2024.8.23.0010

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado: Fábio Rivelli (OAB 483A-RR)
Recorrido: Cristiano Virgílio da Silva
Advogados: Juliene Oliveira Garcia (OAB 2366N-RR) e Outro
Sentença: Air Marin Júnior
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

10– Recurso Inominado nº 0817390-64.2024.8.23.0010

Recorrentes: Luana Linda Terra do Nascimento e Outro
Advogada: Millena Bruna da Silva Lopes (OAB 1326N-RR)
Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
SUSPEIÇÃO DECLARADA: EUCLYDES CALIL FILHO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

11– Recurso Inominado nº 0800014-05.2024.8.23.0030

Recorrente: Município de Mucajaí - RR
Procuradores do Município: Bruno Lírio Moreira da Silva (OAB 1196N-RR) e Outro
Recorrida: Maria Cilene Oliveira da Conceição
Advogada: Wanessa Zoretti Jacomini Cardoso (OAB 1800N-RR)
Sentença: Patrícia Oliveira dos Reis
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

12– Recurso Inominado nº 0845972-11.2023.8.23.0010

Recorrente: Valdevino Vieira Guimaraes
Defensora Pública: Noelina dos Santos Chaves Lopes (OAB 182N-RR)
Recorrido: Roraima Energia S.A
Procuradores: Sarassele Chaves Ribeiro Freire (OAB 46609814P-RR) e Outros
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

13– Recurso Inominado nº 0840563-54.2023.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Banco Pan S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB 17314N-CE)
1º Recorrida/ 2º Recorrente: Maria das Graças C Abreu
Advogado: Samuel Benigno de Sousa Sá (OAB 13918N-MA)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

14– Recurso Inominado nº 0808714-30.2024.8.23.0010

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado: Fábio Rivelli (OAB 297608N-SP)
Recorrida: Diana Patrícia Correia de Alencar
Advogada: Diana Patrícia Correia de Alencar (OAB 1818N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

15– Recurso Inominado nº 0812264-33.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)
Recorrido: Emanuel Henrique Alves de Carvalho
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

16– Recurso Inominado nº 0800546-93.2022.8.23.0047

Recorrente: Valdir Aureliano Porto
Advogados: Edlane Leão de Albuquerque (OAB 1950N-RR) e Outro
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outros
Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

17– Recurso Inominado nº 0811735-14.2024.8.23.0010

Recorrente: Antônio Carlos Sousa
Advogado: Geraldo Souza Cândia Neto (OAB 12268N-PI)
Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

18– Recurso Inominado nº 0810324-33.2024.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.
Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)
Recorridos: Laurenir Palhares Santos e Outro
Advogado: Gerardo Soares Azevedo Júnior (OAB 2475N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

19– Recurso Inominado nº 0805765-33.2024.8.23.0010

Recorrente: Uber do Brasil Tecnologia Ltda.
Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB 138436N-SP)
Recorrido: Fabrício José Sousa Canela
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

20- Recurso Inominado nº 0812258-26.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)

Recorrido: Pedro Jorge Vieira de Souza Filho

Advogado: Herbert Frederico de Azevedo (OAB 2749N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

21- Recurso Inominado nº 0816052-55.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)

Recorrida: Denevania Alves Fonseca

Advogados: Reutter Grasso de Santana (OAB 41297N-BA) e Outro

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

22- Recurso Inominado nº 0810735-76.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco Santander S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB 526A-RR)

Recorrido: Gilson Almirante de Souza - Me representado(a) por Gilson Almirante de Sousa

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

23- Recurso Inominado nº 0812812-58.2024.8.23.0010

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Fábio Rivelli (OAB 483A-RR)

Recorridos: Geovane Navarro Machado e Outra

Advogadas: Cíntia Schulze (OAB 960N-RR) e Outra

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

24- Recurso Inominado nº 0809199-30.2024.8.23.0010

Recorrente: Romero Azevedo Tajuá

Advogada: Giuliana Pinheiro Bastos Neves (OAB 10386N-AM)

Recorrido: Santander Corretora de Seguros Investimentos e Serviços S.A.

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB 526A-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

25- Recurso Inominado nº 0806037-61.2023.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista - RR

Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro

Recorrida: Alexandra Bonatto Melo

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

26- Recurso Inominado nº 0808515-08.2024.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.

Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)

Recorrida: Marina Pereira de Freitas

Advogada: Aressa Caioni (OAB 31812N-MT)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

27- Recurso Inominado nº 0801165-66.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Procuradora: Renata Rodrigues (OAB 414791N-SP)

Recorrida: Aline Pereira de Almeida

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Air Marin Júnior

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

28- Recurso Inominado nº 0815488-76.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)

Recorrido: Rodrigo Oliveira dos Santos

Advogado: Marcellino Victor Raquebaque Leão de Oliveira (OAB 8492N-RO)

Sentença: Air Marin Júnior

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

29- Recurso Inominado nº 0804356-22.2024.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.

Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)

Recorridos: Maria Socorro Pinho Forte e Outro

Advogado: Fábio da Silva Félix (OAB 2582N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

30- Recurso Inominado nº 0810467-22.2024.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.

Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)

Recorrida: Olane Inácio de Matos Lima

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

31- Recurso Inominado nº 0807572-88.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)

Recorrida: Angelita Suanã Sena Vogel

Advogada: Millena Bruna da Silva Lopes (OAB 1326N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

SUSPEIÇÃO DECLARADA: EUCLYDES CALIL FILHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

32- Recurso Inominado nº 0810218-71.2024.8.23.0010

1º Recorrentes/ 2º Recorridos: Daniele Souza de Macêdo e Outros

Advogado: Igor Pexe Martins Oliveira (OAB 25213N-MT)

1º Recorrido/ 2º Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Procuradores: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE) e Outra

Recorrido: Maxmilhas - MM Turismo & Viagens S.A.

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB 103082N-MG)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

33- Recurso Inominado nº 0830349-04.2023.8.23.0010

Recorrente: Andréa do Nascimento Alves
Advogadas: Luana Braga de Souza Silva (OAB 2451N-RR) e Outra
Recorrido: 123 Viagens e Turismo Ltda
Advogado: Rodrigo Soares do Nascimento (OAB 129459N-MG)
Sentença: Air Marin Júnior
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

34- Recurso Inominado nº 0808704-83.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outra
Recorrida: Liviany Vieira Martins
Advogados: Márcio Leandro Deodato de Aquino (OAB 748N-RR) e Outro
Sentença: Air Marin Júnior
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

35- Recurso Inominado nº 0804309-48.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogada: Larissa Sento Se Rossi (OAB 16330N-BA)
Recorrido: Gilvan de Souza Jansen
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

36- Recurso Inominado nº 0807245-46.2024.8.23.0010

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado: Fábio Rivelli (OAB 297608N-SP)
Recorridos: Emmylie Daniele Muniz de Souza Cruz e Outro
Advogado: Clayton Silva Albuquerque (OAB 937N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

37- Recurso Inominado nº 0808378-26.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outros
Recorrido: Manas Fitness Comércio do Vestuário Ltda representado(a) por Alessandra Neres de Carvalho
Advogado: Daniel Santos Silva (OAB 1439N-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

38- Recurso Inominado nº 0800993-76.2023.8.23.0005

Recorrente: Geap Fundação de Seguridade Pessoal
Advogada: Sthefani Brunella Reis (OAB 58655N-DF)
Recorridos: Alisonei Rodrigues Silva e Outra
Advogado: Roberto Fernandes da Silva (OAB 1493N-RR)
Sentença: Liliane Cardoso
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

39- Recurso Inominado nº 0822299-23.2022.8.23.0010

Recorrente: S. A. L. da Cunha Eireli
Advogada: Iana Pereira dos Santos (OAB 868N-RR)
Recorrido: Douglas Henrique Pantaleão Fernandes
Advogados: Maurício Henrique Rodrigues Santos (OAB 1712N-RR) e Outro
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

40- Recurso Inominado nº 0800655-39.2024.8.23.0047

Recorrente: Município de Rorainópolis - RR
Advogada: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR)
Recorrido: Mário Miranda Ribeiro da Silva

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos (OAB 1018N-RR) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

41– Recurso Inominado nº 0847326-71.2023.8.23.0010

Recorrente: Maxmilhas - MM Turismo & Viagens S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB 103082N-MG)
Recorrida: Fernanda Santana Barbosa
Advogado: Felipe Augusto Santana Barbosa (OAB 401B-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

42– Recurso Inominado nº 0801934-11.2023.8.23.0010

Recorrente: Aramberg Moraes Vieira
Advogado: José Hilton dos Santos Vasconcelos (OAB 1105N-RR)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB 359P-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

43– Recurso Inominado nº 0816734-10.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255N-PE)
Recorrida: Maria do Socorro de Souza Maia
Advogado: Samuel Moraes da Silva (OAB 225N-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

44– Recurso Inominado nº 0818627-36.2024.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista - RR
Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro
Recorrido: José Moreira Gomes representado(a) por Maria Lucilene Thomaz Pereira
Defensora Pública: Inajá De Queiroz Maduro (OAB 221N-RR)
Sentença: Breno Jorge Portela Silva Coutinho
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

45– Recurso Inominado nº 0800370-46.2024.8.23.0047

Recorrente: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outros
Recorrida: Ângela Márcia Lima Alves
Advogados: Pammela Stephannye Mcnamara Costa da Silva (OAB 2344N-RR) e Outros
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

46– Recurso Inominado nº 0821959-11.2024.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.
Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)
Recorrido: Robson Oliveira de Almeida Júnior
Advogada: Júlia França Calumby (OAB 149109N-MG)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

47– Recurso Inominado nº 0846725-65.2023.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista - RR
Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro

Recorrida: Gerusa de Souza Arruda
Defensora Pública: Inajá De Queiroz Maduro (OAB 221N-RR)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

48– Recurso Inominado nº 0835747-29.2023.8.23.0010

Recorrente: Camilla Pamella Muniz
Advogada: Paula Raysa Cardoso Bezerra (OAB 1065N-RR)
Recorrido: Hotel Urbano Viagens e Turismo S.A.
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

49– Recurso Inominado nº 0800207-66.2024.8.23.0047

Recorrente: Roberto Rodrigues de Souza
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

50– Recurso Inominado nº 0820474-73.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outra
Recorrido: Valdereis Costa Araújo
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

51– Recurso Inominado nº 0823406-34.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.
Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)
Recorrida: Kerollaynny Diorrana Costa Castro
Advogada: Kerollaynny Diorrana Costa Castro (OAB 2148N-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

52– Recurso Inominado nº 0808469-19.2024.8.23.0010

1º Recorrente: Hoepers Recuperadora de Créditos S.A.
Advogado: Djalma Goss Sobrinho (OAB 7717N-SC)
2º Recorrente: Serasa S/A
Procuradoras: Larissa Sento Se Rossi (OAB 655A-RR) e Outra
Recorrida: Maria Luísa Carvalho Oliveira
Advogado: Ricardo Rocha Chuco (OAB 1896N-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

53– Recurso Inominado nº 0818004-69.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.
Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)
Recorrida: Luciana de Souza Oliveira
Advogada: Nathalia Vasconcelos Almeida (OAB 2631N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

54–Agravo Interno no Recurso Extraordinário no Recurso Inominado nº 0802651-23.2023.8.23.0010

Agravante: Diego Rodrigues Marcolino da Silva

Advogado: Diêgo Rodrigues Marcolino da Silva (OAB 40116N-PE)
1º Agravado: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Edival Braga (OAB 487P-RR)
2º Agravada: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista
Advogada: Marcela Moleta Borges (OAB 1773N-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

55– Recurso Inominado nº 0806009-59.2024.8.23.0010

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado: Fábio Rivelli (OAB 483A-RR)
Recorrida: Irma Kelly Pedroso Bibiano
Advogada: Millena Bruna da Silva Lopes (OAB 1326N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
SUSPEIÇÃO DECLARADA: EUCLYDES CALIL FILHO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

56– Recurso Inominado nº 0811989-84.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255N-PE)
Recorrida: Mayara Vieira de Lima
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

57– Recurso Inominado nº 0831059-24.2023.8.23.0010

Recorrente: Maxmilhas - MM Turismo & Viagens S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB 103082N-MG)
Recorrida: Íria Maionara Magalhães do Carmo
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

58– Recurso Inominado nº 0820130-92.2024.8.23.0010

Recorrente: Edileuza Costa Teixeira
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Recorrido: Gol Linhas Aéreas S.A.
Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

59– Recurso Inominado nº 0808689-51.2023.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Antônio Carlos Fantino da Silva (OAB 329B-RR)
Recorridos: Ana Carla Pesamosca e Outros
Advogados: Francisco Ângelo Gomes Chaves (OAB 2252N-RR) e Outros
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

60– Recurso Inominado nº 0810240-32.2024.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.
Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)
Recorrida: Leiliane Pereira Silva
Advogados: Marco Antônio Bartholomew de Oliveira Hadad (OAB 988N-RR) e Outra
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

61– Recurso Inominado nº 0811239-19.2023.8.23.0010

Recorrente: Diana do Espírito Santo Silva Andrade

Advogada: Alessandra Mara Fim Oliveira (OAB 15904N-AM)

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Antônio Carlos Fantino da Silva (OAB 329B-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

62– Recurso Inominado nº 0819821-71.2024.8.23.0010

Recorrente: Luciany Kelly Araújo Bantim

Advogados: Marco Antônio Bartholomew de Oliveira Hadad (OAB 988N-RR) e Outra

Recorrido: Tim Celular S.A.

Procuradora: Márcia Cristina Gonçalves Silva Bonito (OAB 70162487P-RJ)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

63– Recurso Inominado nº 0808443-21.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogada: Larissa Sento Se Rossi (OAB 16330N-BA)

Recorrido: P da Silva Cruz Me

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

64– Recurso Inominado nº 0818111-16.2024.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.

Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)

Recorrido: Daniel Augusto Araújo de Melo

Advogados: Marco Antônio Bartholomew de Oliveira Hadad (OAB 988N-RR) e Outra

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 05 DE SETEMBRO DE 2024

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI

Diretora de Secretaria

TURMA RECURSAL

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 05/09/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE 03 DIAS

Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

INTIMAÇÃO: DOUGLAS BARBOSA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, músico, portador do RG nº 688269 SSP/AM e do CPF nº 806.075.352-53, endereço eletrônico ignorado, nesta Cidade, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser **CITADA** para, **EM 3 (TRÊS) DIAS, PAGAR** a importância correspondente a **R\$ 918,17** (novecentos e dezoito reais e dezessete centavos), referente à pensão alimentícia dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão. nos autos do Processo nº 0808134-73.2019.8.23.0010, de Cumprimento de sentença, em que tem como parte requerente D.da.S.S., representado por S.C.da.S., e requerido **DOUGLAS BARBOSA DE SOUSA.**

JUÍZO: localiza-se na Av. Cap. Ene Garcez, nº 1696, São Francisco– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 05de setembro de 2024. Eu, jas (Técnico Judiciário) o digitei.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 05/09/2024

1) RUDSON LOURIVAL OLIVEIRA DA SILVA e ANA PAULA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/09/1984, de profissão Engenheiro Civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua General Penha Brasil, Boa Vista-RR, filho de RUSEMBERG MELO DA SILVA e MARIA ROZANA ARAÚJO DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Osasco-SP, em 23/09/1982, de profissão Fisioterapeuta, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua General Penha Brasil, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ BARTOLOMEU DE OLIVEIRA e MARIA LUIZ ARAÚJO DE OLIVEIRA.

2) LUAN PATRICK ASSUNÇÃO VIANA e ÂNDRIA VIRNA DANTAS PIRES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/01/2004, de profissão Ajudante Geral, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Brigadeiro, Boa Vista-RR, filho de LAIRTO CONCEIÇÃO VIANA e CÉLIA DA SILVA ASSUNÇÃO. ELA: nascida em Coari-AM, em 19/11/2003, de profissão Social Media, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Capitão Clovis da Costa, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ALCIMAR PEREIRA PIRES e ALDELINA GUSMÃO DANTAS PIRES.

3) ROBERSON DE OLIVEIRA e TATIANE DE SOUZA MADURO

ELE: nascido em Guaraniaçu-PR, em 12/01/1980, de profissão Autônomo, estado civil solteira, domiciliado e residente na Rua Francisco Firmino Rodrigues, Boa Vista-RR, filho de ROQUE DE OLIVEIRA e JURACI MAZZO DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/07/1978, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Francisco Firmino Rodrigues, Boa Vista-RR, filha de PAULO PEREIRA MADURO e MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA.

4) JOSE ENRIQUE MUJICA CASTILLO e ELIETE BAIA DO CARMO

ELE: nascido em VENEZUELA-ET, em 20/03/1996, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dácio Pinto de Oliveira, Boa Vista-RR, filho de HECTOR MANUEL MUJICA e NEYDA MARIA CASTILLO. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 07/12/1974, de profissão Autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Dácio Pinto de Oliveira, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO PEREIRA DO CARMO e MARIA BAIA DO CARMO.

5) LUCIMAR RODRIGUES DE SOUZA e ANA VITÓRIA VIEIRA LIMA

ELE: nascido em São Francisco de Goiás-GO, em 28/06/1980, de profissão Mecânico de Aeronaves, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Avenida Nossa Senhora da Consolata, Boa Vista-RR, filho de MANOEL RODRIGUES PACHECO e LUCIETE GONÇALVES DE SOUZA PACHECO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/03/2004, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Avenida Nossa Senhora da Consolata, Boa Vista-RR, filha de ANDERSON SILVA DE LIMA e RAQUEL VIEIRA SAMPAIO.

6) EDUARDO AZEVEDO TAJUJÁ e DAYSE TEIXEIRA DE CASTRO

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 20/08/1981, de profissão Servido Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Beija-Flor, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ GONÇALVES TAJUJÁ JUNIOR e ADÉLIA MARIA AZEVEDO TAJUJÁ. ELA: nascida em NATAL-RN, em 03/10/1987, de profissão Enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na RUA BEIJA-FLOR N 101, BOA VISTA-RR, filha de WILLIAMS PEREIRA DE CASTRO e ELIZABETH TEIXEIRA DE CASTRO.

7) EMENEGILDO PEREIRA AMARAL FILHO e ELAINE DA SILVA CASTRO

ELE: nascido em Maracaçumé-MA, em 21/07/1979, de profissão Mecânico., estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Vereador Manoel Joaquim Martins, Boa Vista-RR, filho de EMENEGILDO PEREIRA AMARAL e BENEDITA ALAIDES PIMENTA AMARAL. ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 29/03/1981, de profissão Professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Horácio Mardel de Magalhães, Boa Vista-RR, filha de ANTENOR MOTA DE CASTRO e ELANE DA SILVA CASTRO.

8) GILCIMAR FREDERICO CABRAL e FRANCIDALVA SOARES FERREIRA

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 09/12/1972, de profissão Pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua S-33, Boa Vista-RR, filho de MANOEL CABRAL e ELZA MARIA FREDERICO. ELA: nascida em São Sebastião do Uatumã-AM, em 27/06/1985, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida General Ataíde Teive, Boa Vista-RR, filha de DIVANETE SOARES FERREIRA e .

9) THIAGO CAMIOTO FORTUNATO e CRISTHIELLE CARVALHO BORGES DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/11/1982, de profissão Mecânico., estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Eneida Jucene dos Santos Cavalcanti, Boa Vista-RR, filho de CERCIO FORTUNATO e IRANI CAMIOTTO FORTUNATO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/07/1996, de profissão Atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Eneida Jucene dos Santos Cavalcanti, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ BORGES DA SILVA e MARIA HELENILDA CARVALHO LOPES.

10) FILIPE FRANK SOUZA GOMES e ALINE MIRANDA TIMÓTEO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/08/1999, de profissão Comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua D, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO FRANK ALMEIDA GOMES e SILVIA CASTELO DE SOUZA. ELA: nascida em Bom Jardim-MA, em 30/11/1999, de profissão Fisioterapeuta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua D, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO RIBEIRO TIMÓTEO e IVONETE MIRANDA.

11) FAUÉZ FLAVIO PAIOLA e VANJA BASTOS DA SILVA

ELE: nascido em MAUA-SP, em 03/06/1968, de profissão Funcionário Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Solon Rodrigues Pessoa, Boa Vista-RR, filho de LEONARDO FLAVIO PAIOLA e APARECIDA DA COSTA PAIOLA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 20/06/1965, de profissão Professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Solon Rodrigues Pessoa, Boa Vista-RR, filha de PAULO LOPES DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS.

12) HERCULANO SOARES ARRAIS e ROSILANE FIGUEREDO DE OLIVEIRA

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 10/03/1977, de profissão Agent. De Fiscalização de Transporte, estado civil solteiro, domiciliado e residente na JB16 Q,48 LT366, BOA VISTA-RR, filho de HORTENCIO ARRAIS e MARIA MADALENA SOARES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/07/1975, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na JB16 Q,48 LT366, Boa Vista-RR, filha de JESUS NAZARENO SILVA DE OLIVEIRA e ALAÍDE FIGUEREDO DE OLIVEIRA.

13) IVANILSON MACIEL CARNEIRO e LUANA CRISTINA DE MEDEIROS VIEIRA

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 04/04/1993, de profissão Policial Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Icaraí, Boa Vista-RR, filho de IVANILDO SILVA CARNEIRO e CLEANE MACIEL DE LIMA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 02/09/1993, de profissão Gerente Financeiro, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Icaraí, Boa Vista-RR, filha de LUCIO EVANDRO COSTA VIEIRA e CLÉA DE MEDEIROS BARBOSA.

14) ALDENOR LINO DOS SANTOS e ANTONIA BEZERRA DE SOUZA

ELE: nascido em Santo Antônio dos Lopes-MA, em 10/01/1956, de profissão Autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Elifas Levi Veloso Filho, Boa Vista-RR, filho de JOÃO LINO DOS SANTOS e ANA MARIA DA CONCEIÇÃO. ELA: nascida em Brejo de Areia-MA, em 09/04/1964, de profissão Agricultora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Elifas Levi Veloso Filho, Boa Vista-RR, filha de ANA PEREIRA DE SOUZA.

15) ERNESTO DA COSTA SARMENTO SILVA e ISABELA DO NASCIMENTO CARVALHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/12/2001, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Acácias, Boa Vista-RR, filho de ATILIO RAMOS DA SILVA e ELISANE DA COSTA SARMENTO SILVA. ELA: nascida em Florianópolis-SC, em 07/09/1999, de profissão Secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Izídio Galdino da Silva, Boa Vista-RR, filha de JOCIMAR GOMES DE CARVALHO e ROSINEIRY GOMES DO NASCIMENTO CARVALHO.

16) GREGORY SCHMIDT CHAVES RAMOS e LIVIA DA SILVA SOUSA

ELE: nascido em Urucará-AM, em 11/10/2003, de profissão Auxiliar de Estoque, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Maria Martins Vieira, Boa Vista-RR, filho de EDMILSON FONSECA RAMOS e ELIZABETH CHAVES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/03/2002, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Maria Martins Vieira, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO SOUSA NETO e LUCIANA SILVA E SILVA.

17) MATHEUS SOARES PEREIRA e THAYSE MOURA PINHEIRO

ELE: nascido em BOA VISTA -RR, em 11/10/1996, de profissão Engenheiro Civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Antônio Ferreira da Silva, Boa Vista-RR, filho de LUIZ CARLOS SANTOS PEREIRA e SUSANE SOARES PEREIRA. ELA: nascida em Belém-PA, em 02/06/1995, de profissão Bancaria, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antônio Ferreira da Silva, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIÃO DA SILVA PINHEIRO e ADMA MOURA PINHEIRO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2024. Eu, JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****EDITAL Nº 359/2024**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 339, da Quadra nº 481, Loteamento Residencial River Park, Fase II, Bairro Paraviana, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 144440240698

PROTOCOLO:257909

DEVEDOR: EMANOEL GLEDESTON DANTAS LICARIÃO, CPF/MF nº 263.627.164-34.

MATRÍCULA: 23064

Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2024.

MARIANA ALVES GARCIA

Escrevente de Plataforma Digital

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 370/2024

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia, **DIONILDA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 82364-SSP/RR, inscrita no CPF nº 323.587.682-00, ou seus possíveis sucessores, para se manifestar acerca do pedido de Adjudicação Compulsória Extrajudicial, requerida por **ÉRICA NOGUEIRA LIZARDO**, que tem como questão o imóvel localizado no Lote de terras urbano nº 328, da Quadra nº 758, Zona 12, Bairro Equatorial, Loteamento Parque Residencial Tambaú, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Francisco Anacleto da Silva, medindo 17,42 metros; Fundos com o lote nº 448, medindo 15,90 metros; lado Direito com parte do lote nº 432, medindo 22,90 metros e lado Esquerdo com o lote nº 311, medindo 30,00 metros, ou seja, a área de 420,94 metros quadrados, nesta Cidade, devidamente registrado no Livro 2/Registro Geral desta Serventia do 1º Registro de Imóveis desta Cidade, Boa Vista-RR sob **Matrícula nº 40.492**. Assim, fica **INTIMADO** por este edital, a titular dos direitos registrados sob o referido imóvel, Sr^a. Dionilda da Silva, para no prazo de 15 dias úteis, anuir a transmissão da propriedade ou impugnar o pedido, com as razões de documento que entender pertinentes. **Decorrido o prazo elencado e constatada a sua inércia, restará implicada a anuência tácita ao pedido de reconhecimento de Adjudicação Compulsória Extrajudicial**. O presente edital foi expedido em observância ao art. 440-S, IV e art. 440-X, II, ambos do Provimento 150/2023 do Conselho Nacional de Justiça.

Boa Vista, 05 de setembro de 2024

RAINIER GONÇALVES FREITAS

Escrevente Sênior

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

ERRATA

EDITAL Nº 374/2024

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma dos Arts. nº 407 e 408 do Prov. 149/2023 do CNJ.

FAZ SABER, quantos viram ou dele conhecimento tiveram, que o Edital nº 318/2024, de 17 de julho de 2024, publicado no ANO XXVI - Edição nº 7661, folha 50/51, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, em 18 de julho de 2024, tem pela presente a seguinte correção.

Onde se lê:

"WALACE BARBOSA DA SILVA"

Leia-se:

"JOSÉ WALACE BARBOSA DA SILVA"

Boa Vista, 05 de setembro de 2024

ROBSON ALMEIDA OLIVEIRA

Escrevente Iniciante

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 375/2024

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma dos Arts. nº 407 e 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL NA MODALIDADE EXTRAORDINÁRIA**, referente ao Lote de terras urbano s/nº "a ser desdobrado" (parte do lote nº 17/19), da Quadra nº 481 (ant. 01), com 393m², Bairro Senador Hélio Campos, nesta Cidade, inserido no perímetro da Matrícula nº 49846, figurando como requerente **ANTONIO CHAVES SILVA**, brasileiro, casado com Talidiane Vasque Belem Souza, RG nº 181285-SSP/RR, CPF nº 336.490.903-25, representado por seu advogado, **REQUEREU O RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE, EM FACE DE: ALESSANDRO DOMINGOS ARAÚJO**, brasileiro, comerciante, CI nº 5824854-SSP/PE, inscrito no CPF nº 030.914.994-05, casado com Michele Monteiro Vieira Araújo. CPF nº 007.981.444-16. Por conseguinte, **NOTIFICAMOS** os titulares dos direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes ou ocupantes a qualquer título e ainda eventuais terceiros interessados, para ciência e manifestação por escrito perante esta Serventia no prazo de até 15 dias úteis a contar da última publicação deste. **ADVERTE-SE** que a não apresentação de impugnação no prazo elencado implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado.

Boa Vista, 05 de setembro de 2024

RAINIER GONÇALVES FREITAS

Escrevente Sênior

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina